



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
CÂMARA MUNICIPAL**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ofício nº 01/2026 – CCJ
2026.

Turuçu/RS, 27 de abril de

Ao

Excelentíssimo Senhor

IVAN EDUARDO SCHERDIEN, Prefeito Municipal de Turuçu/RS.

Assunto: Solicitação de esclarecimentos e adequações – Projeto de Lei nº 12/2026

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ)**, no exercício de suas atribuições regimentais de análise da legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa, ao proceder à apreciação do **Projeto de Lei nº 12/2026**, que trata da contratação temporária de Auxiliar de Saúde Bucal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, solicitar os seguintes esclarecimentos e adequações:

1. Comprovação da desistência da candidata aprovada

Considerando que a justificativa do Projeto menciona que **a única profissional aprovada no Concurso Público nº 01/2024 não teve interesse na vaga**, requer-se o **encaminhamento formal da desistência**, devidamente documentada, bem como a **respectiva justificativa**, a fim de instruir adequadamente o processo legislativo e demonstrar a impossibilidade de nomeação via concurso vigente.

2. Correção de nomenclatura do cargo

Verifica-se a necessidade de revisão e padronização da nomenclatura “**Auxiliar de Saúde Bucal**”, garantindo conformidade com a legislação municipal vigente; e a terminologia técnica oficialmente adotada (inclusive evitando inconsistências no texto do projeto).

3. Adequação quanto ao prazo de contratação

Observa-se que o Projeto prevê prazo de contratação de **01 (um) ano, renovável por igual período**.

Dessa forma, requer-se a verificação de compatibilidade com o disposto no **artigo 234, parágrafo único, da Lei Municipal nº 386/2003**, caso necessário, a **adequação do texto legal** para observância estrita do limite normativo aplicável às contratações temporárias.

4. Correção e adequação da citada Lei Municipal nº 379/2003 (Lei Municipal 1.599/2025)

Correção do art. 4º do presente projeto, tendo em vista que a Lei Municipal nº 379/2003, foi revogada.

Conclusão

Diante do exposto, a Comissão solicita o atendimento das diligências acima apontadas, **como condição para regular prosseguimento da tramitação do presente Projeto de Lei**.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Presidente da CCJ - ALEXANDRE BORCHHARDT